



ESTADO DO CEAR 
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  02.17-001/2021

TERMO DE REVOGA O

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Saude, do Munic pio de Palhano, Estado do Cear , no uso de suas atribui es legais e com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR o Preg o Eletr nico 001/2021-PE, que tem como objeto a Aquisi o de material de EPs para atender as necessidades da Secretaria de Saude do munic pio de Palhano, Estado do Cear .

FATO SUPERVENIENTE

O ato de revoga o da licita o acima referida se d  em face da necessidade de readequa o do objeto licitado  s demandas estipuladas no procedimento licitatrio, incluindo altera es nos itens e nas quantidades licitadas, com vistas a uma aquisi o satisfatrio para melhor atender aos interesses da Administra o P blica do munic pio de Palhano, e por conveni ncia administrativa.

A readequa o do objeto, aqui entendida como a melhor defini o dos itens licitados e das quantidades estipuladas no edital,   condi o fundamental para a conveni ncia da contrata o definida no Preg o Eletr nico 021/2021-PE.

MOTIVA O

A necessidade de altera o nos itens licitados e nas quantidades que se busca contratar afeta diretamente o objetivo da contrata o, raz o pela qual   fato motivador da presente revoga o, tendo em vista que o prosseguimento da licita o, com o objeto e seu quantitativo definido como est o, resultaria em gastos excessivos e aquisi es que n o atenderiam a real demanda da Administra o P blica.

CONTRADIT RIO E AMPLA DEFESA

Conforme decis o do Superior Tribunal de Justi a, nos casos em que o desfazimento do processo de contrata o ocorre antes da homologa o do certame, n o h  necessidade de abertura de prazo recursal para apresenta o de contradit rio e ampla defesa por parte dos licitantes, sen o vejamos:

**ADMINISTRATIVO – LICITA O – MODALIDADE PREG O
ELETR NICO – REVOGA O – CONTRADIT RIO.**

1. Licita o obstada pela revoga o por raz es de interesse p blico.
2. Avalia o, pelo Judici rio, dos motivos de conveni ncia e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela s o participa o de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite m ximo estabelecido.
4. A revoga o da licita o, quando antecedente da homologa o e adjudica o,   perfeitamente pertinente e n o enseja contradit rio.
5. S o h  contradit rio antecedendo a revoga o quando h  direito adquirido das empresas concorrentes, o que s o ocorre ap s a homologa o e adjudica o do servi o licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito n o goza da garantia do contradit rio.
7. Recurso ordin rio n o provido. (STJ, ROMS n o 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando:

TJ-SP – Inteiro Teor. Apelação: APL 115112020118260451 SP 0011511-20.2011.8.26.0451

Data de publicação: 12/03/2014

Decisão: a revogação da licitação antes da homologação e adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração...

TJ-PR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465 PR 894046-5

(Decisão Monocrática) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/04/2012

Decisão: ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO... DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação..., quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

DA DECISÃO

Com efeito, prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica REVOGADO o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Palhano, Estado do Ceará, 08/03/2021.


Izabel Cristina de Araújo Alves
Secretária de Saúde